



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**  
**E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS**  
**PORTARIA Nº 87/2021 - SRH**

**O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto Federal nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item “6” alínea “m”, inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual nº 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº 071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 9344/2018 - 203, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar, a **JORGE ANTÔNIO ETCHEVERRIA**, CPF/CNPJ: até **26 de março de 2027**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) no(s) município(s) de **NIQUELÂNDIA**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

<b>Manancial</b>	<b>Afluente sem denominação do Rio Marrecas</b>
<b>Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SIRGAS 2000)</b>	<b>LT: -14°37'58"/LG: -47°54'46"</b>
<b>Tipo de uso(Atividade)</b>	<b>Irrigação</b>
<b>Finalidade</b>	<b>Atender a um equipamento de irrigação por pivô central em uma área de 62,87 hectares</b>
<b>Vazão Máxima Captada</b>	<b>83,33 l/s</b>
<b>Período de uso</b>	<b>898 horas por ano, nos meses de Outubro a Julho</b>
<b>Características da Irrigação   Área Irrigada</b>	<b>62,97 ha</b>
<b>Características da Irrigação   Culturas Irrigadas</b>	<b>Soja, Milho e Feijão</b>
<b>Tipo de irrigação</b>	<b>Pivô Central</b>
<b>Situação do Uso</b>	<b>Em operação</b>
<b>Dados do Barramento   Processo de requerimento de outorga do barramento</b>	<b>11210/2017</b>
<b>Dados do Barramento   Volume Acumulado</b>	<b>1.036.329,30 m³</b>
<b>Dados do Barramento   Área inundada</b>	<b>194.792,51 m²</b>
<b>Nr. portaria de outorga do barramento</b>	<b>739/2020- SRH</b>

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **26 de março de 2024**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Após 30 dias da emissão da portaria de outorga e durante toda a vigência desta, o usuário deverá enviar para esta Superintendência de Recursos Hídricos e Saneamento as leituras mensais da vazão regularizada a jusante do barramento.

**Art. 3º** - Instalar equipamento de medição de vazão ou hidrômetro e horímetro na tubulação da captação e enviar as leituras diárias da derivação para essa Superintendência. Os registros devem ser apresentados anualmente no respectivo processo de outorga, por meio de arquivo físico e digital (editável). O usuário deverá apresentar a leitura inicial e final do hidrômetro e do horímetro para cada mês (acompanhado de relatório



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**  
**E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS**  
fotográfico) bem como o volume mensal captado, de forma a comprovar que a vazão e o período de derivação não ultrapassam o limite outorgado. A instalação do equipamento deve se dar em no máximo 120 dias após a emissão desta Portaria. Para efeito de fiscalização o usuário deverá manter uma planilha com os dados no local da captação.

**Art. 4º** - Esta Portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento do empreendimento outorgado. A realização de quaisquer tipos de obras, tais como escavação, terraplenagem, construção de estruturas, desmatamentos e outros, somente poderão ser realizados após obtenção das licenças ambientais.

**Art. 5º** - A não observância ao estabelecido neste ato, implicará nas penalidades previstas em lei.

**Art. 6º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência da legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;
- IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 7º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E .**

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL, em Goiânia, aos 26 dias do mês de março de 2021.**

Documento assinado digitalmente.

**MARCO JOSÉ MELO NEVES**  
Superintendente de Recursos Hídricos e Saneamento

